



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

CONTRATO Nº 84/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SARZEDO E CONSTRUTORA WANDIAS LTDA

CONVITE Nº 05/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 82/2023

PRC 91/2023

O Município de Sarzedo, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477, Centro, Sarzedo/MG. CNPJ/MF - 01.612.509/0001-58 representado pelo Secretário Municipal de Obras, Valter Ediraldo de Oliveira, neste ato denominado Contratante e Construtora Wandias Ltda, CNPJ: 02.891.412/0001-94, tel: (31) 99662-5469, e-mail: construtorawandiasereili@outlook.com, com sede e domicílio na Rua Flor de Seda, nº 65, bairro Jardim Primavera, Mario Campos/MG, representada por Wagner José Dias, doravante denominada Contratada, celebram o presente contrato de prestação de serviços conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 "Contratação de empresa especializada de engenharia para fornecimento de materiais e mão de obra para construção do espaço destinado à instalação do Setor de Transporte, situado na Rua Augusta Gonçalves de Oliveira, próximo ao nº 54, Bairro Santa Rosa, Sarzedo/MG."

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária:

Unidade 009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - Projeto/Atividade: 1.017 - CONSTRUÇÃO REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS

FICHA: 252 - 04.122.402 4.4.90.51.00.00.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES RECURSO: 1.500.000.0000.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O valor global do presente contrato é de R\$ 322.951,77 (trezentos e vinte e dois mil e novecentos e cinquenta e um reais e setenta e sete centavos) consoante a proposta da contratada que deste é parte integrante independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, DA VIGÊNCIA E DO PAGAMENTO

4.1 A Contratada deverá apresentar à PREFEITURA DE SARZEDO, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a "Ordem de Serviço Inicial":

a) Anotações de Responsabilidade Técnica - **ART**, no CREA ou **RRT – Registro de Responsabilidade Técnica** – dos serviços contratados registrado no CAU, conforme previsto na Lei 12.378/2010.

b) Abertura de certificado de matrícula junto ao INSS, (CEI) para a obra em referência;

c) Plano de Segurança do trabalho, elaborado conforme as normas regulamentares da portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

4.2 O prazo para a execução da obra está previsto para 30 dias a partir da Ordem de Serviço Inicial.

4.3 O prazo de vigência do Contrato será de 60 dias, para efeito de recebimento definitivo da obra e consequente pagamento.

4.4 O pagamento se fará após as medições, que será realizada de forma quinzenal. A prefeitura terá até 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento, após a entrega da medição e notas fiscais, o pagamento ainda se fará mediante a apresentação dos documentos: Certificado de Regularidade e os comprovantes de recolhimento junto ao INSS e FGTS/CRF, e folhas de pagamento dos funcionários, referentes ao período da prestação dos serviços.

4.5 No caso dos documentos, mencionados no item 4.4, estiverem com data de validade vencida na data do pagamento, a contratada deverá providenciar e apresentar a nova documentação, sob pena de aplicação das sanções contratuais;

4.6 As notas fiscais serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestada pelo órgão fiscalizador, que encaminhará as mesmas à Secretaria de Administração para providenciar o pagamento.

4.7 O preço apresentado na proposta da CONTRATADA, na data fixada em Edital para a abertura da licitação **CONVITE Nº 05/2023**, será fixo e irrevogável, considerando que a prestação dos serviços objetos deste Contrato ocorrerá em prazo inferior a 12 (doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

CLÁUSULA QUINTA - EM CASO DE ATRASO DE PAGAMENTO

Serão pagos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, de acordo com a fórmula abaixo:

MORA DIÁRIA

PV = Valor a ser pago

I = Taxa de juros ao mês (hum por cento)

MORA DIÁRIA = $\frac{PV \times I}{100}$

30

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 Executar as obras e serviços em conformidade com as especificações contidas no Memorial Descritivo e demais normas técnicas vigentes;
- 6.2 As providências e serviços preliminares e de acabamento, incluindo limpeza geral das obras, terrenos e logradouros adjacentes;
- 6.3 Cumprir os prazos estabelecidos nas ordens de serviços para a realização das obras;
- 6.4 Reparar, corrigir, remover ou refazer às suas expensas, no total ou em parte, sem ônus para a Contratante, todos os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, ou de material impróprio que vier a ser rejeitado pela fiscalização da CONTRATANTE, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;
- 6.5 Retirar do local da obra o material impugnado pela fiscalização da Contratante;
- 6.6 Permitir e facilitar a inspeção das obras pela fiscalização da Administração, sem se eximir de sua responsabilidade;
- 6.7 Participar à Administração qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão das obras, no todo ou em parte, indicando as medidas para corrigir a situação;
- 6.8 Respeitar e fazer respeitar, sob penas da lei, a postura e legislação municipal relativa à execução de serviços em locais públicos;
- 6.9 Manter a frente dos trabalhos, representante com capacidade e poderes de representação perante a Fiscalização para solucionar problemas referentes ao Contrato;
- 6.10 Colocar nas obras, em bom estado, todo o equipamento necessário à sua perfeita execução;
- 6.11 Não ceder o Contrato ou subcontratar a obra constante de seu objeto, total ou parcialmente, sem prévia autorização da Administração, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado por Termo Aditivo, através



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

do qual se mantenha a integral responsabilidade da CONTRATADA pela execução satisfatória dos serviços correspondentes;

6.12 Responsabilizar-se exclusivamente por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua imperícia, negligência ou omissão, inclusive por qualquer de seus empregados ou prepostos;

6.13 O pagamento regular de todos os tributos que incidirem sobre o Contrato ou atividades que constituam seu objeto e o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social, pertinentes ao pessoal contratado para a execução das obras avençadas;

6.14 Manter atualizado o Diário de Obras, conforme modelo da Administração;

6.15 Substituir qualquer elemento do quadro pessoal cuja permanência no canteiro de obras seja considerada inconveniente pela fiscalização;

6.16 A fiscalização poderá determinar à empresa licitante o reforço de equipamentos ou substituição de unidades, caso venha constatar que os mesmos são ineficientes ou impróprios para dar aos serviços o andamento previsto;

6.17 Manter-se durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, considerando todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.18 Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentares relativas à segurança e medicina do trabalho;

6.19 Manter atento acompanhamento da execução da obra quanto às especificações de materiais e métodos utilizados;

6.20 Manter as plantas e planilhas sempre a disposição dos fiscais da Prefeitura no canteiro de obra;

6.21 Em caso de divergência entre a planilha e a planta a contratada deverá manter os dados da planilha;

6.22 Manter os trabalhadores devidamente equipados com EPI's (equipamentos de proteção individual) e orientados sobre noções de segurança para evitar acidentes, bem como maquinários e equipamentos em perfeitas condições de uso;

6.23 Nos preços estão computadas todas as despesas, fornecimento de mão de obra e materiais, encargos sociais, trabalhistas, impostos e quaisquer despesas oriundas da execução dos serviços contratados;

6.24 Cumprir com os prazos e horários estabelecidos pelo município;

6.25 Observar as normas concernentes à segurança do trabalho nas atividades da construção civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

6.26 Manter, de forma perfeita e ininterrupta, serviço de vigilância, cabendo a Contratada toda a responsabilidade por qualquer dano decorrente de negligência durante a execução da obra, até sua entrega definitiva;

6.27 Disponibilizar, pessoal capacitado e compatível, de maneira que a execução dos serviços não sofra interrupção até sua conclusão;

6.28 Informar ao Contratante da necessidade de substituição de materiais ou serviços por outros equivalentes, em decorrência de circunstâncias ou condições locais, que poderá ocorrer mediante expressa autorização da SMOU;

6.29 Observar rigorosamente todas as disposições contidas na Planilha Orçamentária e Memorial Descritivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Efetuar os pagamentos de acordo com o presente edital;

7.2 Indicar previamente os locais para a execução dos trabalhos;

7.3 Acompanhar os serviços e exercer a fiscalização conforme determinado em planilha.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

8.1 O DESCUMPRIMENTO DE QUALQUER ITEM DO PRESENTE EDITAL, (INCLUINDO ATRASO NOS PRAZOS ESTIPULADOS), PELO LICITANTE CONTRATADO, SERÁ DESCONTADO O PERCENTUAL DE 10% SOBRE O VALOR TOTAL DO CONTRATO.

8.2 As multas serão descontáveis de quaisquer créditos, devendo ser aplicadas por representação da Secretaria de Administração e aprovação do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão nos termos dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará inadimplência do adjudicatário, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 87 da LEI 8.666/93:

10.2 Advertência em caso de pendências, imperfeições e/ou faltas corrigíveis, quando o contratado for primário (não reincidente em falta).

10.3 Multas, conforme especificado na cláusula oitava deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

10.4 Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal conforme disposto no inciso III art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações quando comprovada a prática de ato ilícito pela Contratada visando a frustrar os objetivos da licitação.

10.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja declarada a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade em casos em que a empresa e ou o profissional tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.6 As penalidades de advertência e multa previstas nos itens 10.2 e 10.3 serão aplicadas de ofício ou a vista de proposta do responsável pela inobservância do ajustado.

10.7 A aplicação da penalidade de suspensão temporária e/ou declaração de inidoneidade é de competência da Secretária Municipal de Administração, facultada a defesa do contratado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias da abertura da vista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

11.1 O presente instrumento contratual e especialmente os omissos reger-se-ão pelas disposições expressas na Lei Federal nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, bem como os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONFORMIDADE COM O EDITAL

12.1 O presente contrato está em conformidade com CONVITE Nº 05/2023 de 30/03/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 O acompanhamento e a fiscalização da prestação de serviços serão realizados, de forma permanente, através do Engenheiro Civil Willian Alves Pereira CREA 77.385D, designado pela Secretaria Municipal de Obras, ao qual competirá dar o aceite/aprovação dos trabalhos e dos produtos apresentados em cada fase, dirimir as dúvidas que surgirem no curso do cumprimento do contrato e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ibirité, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, depois de lido conferido com as testemunhas abaixo:

Sarzedo/MG, 05 de maio de 2023.

Valter Edraldo de Oliveira
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo
Pelo Contratante

Wagner José Dias
Pela Contratada

Testemunhas:

Aline Figueirêdo de Oliveira
CPF: 077.784.726-43

Guilherme Alves de Araújo
CPF: 701.311.646-78

Procurador-Geral do Município
Dr. Marco Túlio Batista Salomão
OAB/MG 134.482

Emitido por: Guilherme Alves de Araújo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG. O Município de Sarzedo torna público extrato de contrato nº 84/2023, originado do Convite nº 05/2023, cujo objeto refere-se a: "Contratação de empresa especializada de engenharia para fornecimento de materiais e mão de obra para construção do espaço destinado à instalação do Setor de Transporte, situado na Rua Augusta Gonçalves de Oliveira, próximo ao nº 54, Bairro Santa Rosa, Sarzedo/MG", vigência: 05/05/2023 à 05/07/2023. Contratada: **Construtora Wandias Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.891.412/0001-94, ao valor total de R\$ 322.951,77. Sarzedo/MG, 05 de maio de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG – AVISO RETIFICAÇÃO A ABERTURA DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO n.º 65/2023 – Objeto: Aquisição dos equipamentos médicos hospitalares e odontológicos em atendimento ao Centro de Especialidades Médicas - CEM (Resolução SES/MG nº 8.123 de abril de 2022) e Centro de Especialidades Odontológicas - CEO (Resolução SES MG nº 7915/2021), COM EXCLUSIVIDADE DE DISPUTA E CONTRATAÇÃO DE MEI, ME e/ou EPPs, nos termos dos artigos 47 e 48, da LC 147/2014. ONDE SE LÊ: O início de acolhimento das propostas se dará em **05/05/2023** a partir de 08 horas até **24/05/2023** as 08h00mn. (...) **LEIA-SE:** ... até **25/05/2023** as 08h00mn A sessão pública de abertura do certame ocorrerá no dia **25/05/2023**, a partir das 08:30hrs, no endereço eletrônico: www.licitanet.com.br. Edital e anexos estão disponíveis nos websites: www.sarzedo.mg.gov.br/www.licitanet.com.br. Informações pelo telefone 31 3577 6531, e-mail comprassaude@sarzedo.mg.gov.br. Sarzedo/MG, 05 de maio de 2023.